

abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual
Clipping da imprensa

Brasília, 14 de outubro de 2024 às 07h34
Seleção de Notícias

Migalhas | BR

Marco regulatório | INPI

TJ/GO proíbe uso da marca "Sombrear" por violação de registro 3

MIGALHAS

Marco regulatório | INPI

TJ/AM mantém Casas Bahia proibida de usar marca dos bois bumbás 4

MIGALHAS

TJ/GO proíbe uso da marca "Sombrear" por violação de registro



Colegiado entendeu que uso de nome por outra empresa poderia confundir o público e causar prejuízos à autora.

INPI TJ/GO proíbe uso da marca "Sombrear" por violação de registro Colegiado entendeu que uso de nome por outra empresa poderia confundir o público e causar prejuízos à autora. Da Redação sábado, 12 de outubro de 2024 Atualizado em 11 de outubro de 2024 15:00 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

A 10ª câmara Cível do TJ/GO determinou que a Sombrear Coberturas cesse o uso do nome "Sombrear" em suas campanhas publicitárias e meios de comunicação. O colegiado concluiu que houve violação do direito de marca.

A Sombrear Indústria Metalúrgica alegou que a Sombrear Coberturas estaria utilizando indevidamente a marca "Sombrear", gerando confusão entre consumidores. Com o registro de marca mista no **INPI**, a autora possui o direito exclusivo ao uso da marca, tanto em sua forma gráfica quanto fonética.

A empresa apontou que o uso da marca pelo concorrente estaria prejudicando sua imagem no mercado.

Justiça de Goiás proíbe uso indevido da marca "Sombrear". (Imagem: Reprodução)

O relator da decisão, desembargador Aureliano Albuquerque Amorim, ressaltou que, ao julgar pedidos de tutela de urgência, é necessário avaliar a probabilidade do direito e o risco de dano.

No caso, segundo o desembargador, ambos os requisitos estavam presentes, já que a utilização do nome "Sombrear" por outra empresa poderia confundir o público e causar prejuízos à agravante.

"Considerando que a parte autora, ora agravante, detém o registro de 'marca mista', há que se falar em violação ao direito de marca em razão da reprodução do termo 'Sombrear', restando **patente** a violação da marca da agravante em face do nome utilizado em ambos os logotipos."

Com isso, o TJ/GO decidiu reformar a decisão de 1º grau, que havia negado a liminar, determinando a retirada do nome "Sombrear" de seus meios de divulgação, sob pena de multa de R\$ 5 mil por cada descumprimento, estabelecendo um prazo de 30 dias para a adequação.

O escritório José Andrade Advogados atua pelo autor.

Processo: 5862800-24.2024.8.09.0051

Leia a decisão.

TJ/AM mantém Casas Bahia proibida de usar marca dos bois bumbás



Empresa não tem autorização para uso dos bois Garantido e Caprichoso em propagandas.

Proteção de marca TJ/AM mantém Casas Bahia proibida de usar marca dos bois bumbás Empresa não tem autorização para uso dos bois Garantido e Caprichoso em propagandas. Da Redação sábado, 12 de outubro de 2024 Atualizado em 11 de outubro de 2024 15:03 Compartilhar Comentar Siga-nos no A A

A 3ª câmara cível do TJAM manteve, por unanimidade, a liminar que proibiu as Casas Bahia de usar as marcas mistas dos bois bumbás Garantido e Caprichoso. Segundo o colegiado, os requisitos para a tutela foram preenchidos adequadamente.

O processo foi iniciado pelas associações Associação Folclórica Boi Bumbá Garantido e Associação Cultural Boi Bumbá Caprichoso, após as Casas Bahia ter utilizado, sem autorização, as marcas mistas dos bois em campanha publicitária de 2022, para divulgar sua chegada em Manaus.

TJ/AM manteve liminar que proibiu o grupo "Casas Bahia" de usar marca de bumbás em propaganda. (Imagem: Arte Migalhas)

Em junho de 2023, a 9ª vara cível e de acidentes de trabalho de Manaus/AM determinou que a empresa se abstivesse de usar as marcas e signos distintivos das associações, sob qualquer forma ou meio, sob pena de multa diária de R\$ 20 mil por até 10 dias.

A liminar foi fundamentada na prova de que as associações eram titulares das marcas, enquanto a empresa as utilizou sem autorização, diferentemente dos patrocinadores oficiais do Festival de Parintins.

A defesa das Casas Bahia alegou que buscava valorizar a cultura local e que também usou outros símbolos da região, como boto e arara, argumentando que não havia risco de dano e pedindo a revogação da liminar ou a redução da multa.

As associações argumentaram que o uso exclusivo da marca foi concedido à Bemol para fins de patrocínio do Festival, e que o registro das marcas pelo [INPI](#) confirma a probabilidade do direito.

Ao avaliar o pedido de revisão da liminar, o relator do caso, desembargador Airton Gentil, concluiu que os requisitos para a tutela foram preenchidos, mantendo a decisão de 1º grau.

Processo: 4008354-55.2023.8.04.0000

O acórdão ainda não foi disponibilizado.

Com informações TJAM.

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI
3, 4

Patentes
3